



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **LEI MUNICIPAL Nº 322, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999**

### **EXTINGUE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO – IPASMAF , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

**Art. 1º-** Fica extinto o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Marechal Floriano – **IPASMAF**, com base nas determinações da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 , regulamentada pela Portaria nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, em seus artigos 9º e 21 .

**Art. 2º-** Os assegurados do IPASMAF passarão a contribuir para o **RGPS – Regime Geral de Previdência social**.

**Art. 3º-** Os valores em moeda corrente serão transferidos para os cofres do Município, bem como os bens patrimoniais.

**Art. 4º-** O Município assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência , bem como daqueles , cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente a extinção do IPASMAF.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

**Art. 5º-** Ficará sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, toda documentação inerente ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Marechal Floriano.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 132, de 12 de maio de 1995 e suas alterações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, 19 de fevereiro de 1999

**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
Prefeito Municipal

